

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 18/12/2020



Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 63/2020

Dispõe sobre o direito da gestante que possui deficiência visual(cegueira) residente na Cidade de Vitoria da Conquista ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens do ultrassom do feto em 3 D, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º – E direito de toda cidadã gestante deficiência visual(cegueira), no âmbito da Cidade de Vitoria da Conquista, o acesso à assistência laboratorial especial, por meio das imagens de ultrassom, em modelo virtual em 3D, com vistas a:

I - Reduzir as preocupações sobre a própria saúde e a do bebê, e auxiliar na formação do vínculo mãe-bebê.

II - Acompanhar o desenvolvimento do feto, a saúde da placenta e a conformidade om a idade gestacional, aumentando o sentimento emocional de segurança da gestante.

III - Conhecer detalhes do bebê durante o pré-natal, contribuindo para a humanização da gestação e do parto.

IV - Sentir o feto, de maneira tátil, exatamente como está no ventre, aprofundando os vínculos mãe e filho.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios a fim de garantir o cumprimento no disposto nesta Lei.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Secretaria Geral

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 28 de agosto de 2020.



Coriolano Moraes
Vereador/PT

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito da gestante deficiência visual(cegueira) residente na Cidade de Vitória da Conquista ao atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso a imagens do ultrassom do feto em 3 D, e dá outras providências.

O Projeto de Lei pretende permitir para as gestantes deficiência visual(cegueira) do nosso Município possa ter um pré-natal com direito a um ultrassom em três dimensões, possibilitando que a futura mãe possa tocar um molde do bebê.

O momento em que uma mulher sabe que está grávida é uma emoção que marca pro resto da vida. Com o advento e sofisticação do ultrassom, as mulheres podem "conhecer" seu bebê nas diversas etapas da gravidez, seja na tela do computador, seja na perpetuação das imagens por meios tecnológicos ou impressos.

A evolução do feto no ventre materno pode ser acompanhada de perto pela mãe e pelo pai. Esse direito, contudo, nunca chegou à mulher deficiência visual(cegueira), que dependia do médico ou do técnico para "descrever" em palavras como eram as feições do bebê, tamanho, sexo, etc.

O avanço da tecnologia agora torna esse momento tão especial na vida da mulher, acessível também às mulheres deficiência visual(cegueira).

O Instituto Nacional de Tecnologia do Rio de Janeiro, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, desenvolveu programa em computador que, por meio de cálculos matemáticos gera a imagem do bebé até chegar a um modelo virtual em 3 D, impresso com as dimensões reais do feto.

Essa tecnologia permite agora que a gestante cega possa usufruir de uma emoção singular com as imagens de ultrassom do feto em 3 D.

E dever do poder público maximizar esforços para garantir o direito integral da saúde da mulher gestante, particularmente que possui deficiência visual (cegueira).

Pelo exposto acima, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.


Coriolano Moraes
Vereador/PT